



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/148**

**Rio Grande, 08 de junho de 1999.**



**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 024, que **“CRIA FDCs NO QUADRO DE DIREÇÃO E CHEFIA, INSTITUÍDO PELA LEI N° 5.026, DE 19 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, em face da sua abrangência e relevância, necessita aprimorar os serviços prestados, a fim de atender melhor as solicitações da comunidade.

**Excelentíssimo Senhor  
Adinelson Troca  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**

*Que o Executivo informe  
qual a lei que deseja  
criar FDCs, pois a  
5.026 é a do Conselho  
de Políticas Salariais*

*05.08.99*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Para isso, torna-se necessária melhor atenção à alguns setores, como o Almoxarifado, o Aterro Sanitário, a Apreensão de Animais e as Estações para Lixo Diferenciado, em fase final de construção.

Entretanto, para que se efetive tais melhoras torna-se imperativo a criação de algumas Funções de Direção e Chefia.

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade e em favor dos interesses da nossa comunidade, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup>. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024, de 08 de junho de 1999.**

**CRIA FDCs NO QUADRO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.026, DE 19 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam criadas no Quadro de Função de Direção e Chefia, instituído pela Lei n.º 5.026, de 19 de janeiro de 1998, junto a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, as seguintes funções:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Encarregado do Almoxarifado	FDC - III
01	Encarregado do Aterro Sanitário	FDC - III
01	Encarregado de Apreensão de Animais	FDC - III
02	Encarregado da Estação para Lixo Diferenciado	FDC - III

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de junho de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

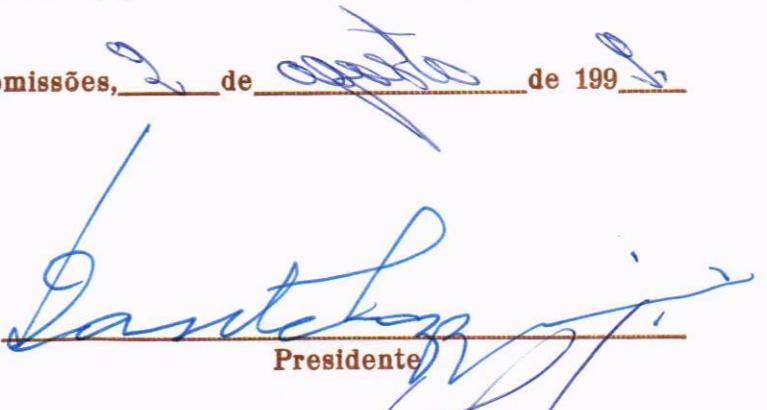
**PARECER**

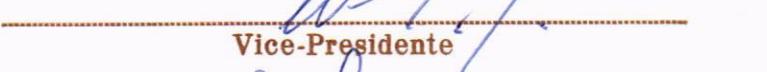
PROCESSO Nº 13.388

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

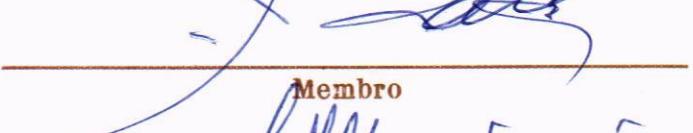
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

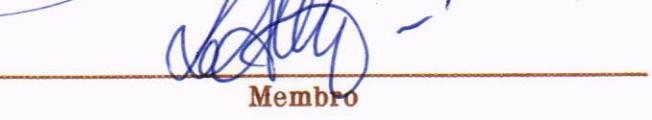
Sala das Comissões, 2 de outubro de 1999

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro